



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 861, DE 2019

(Apenso Projeto de Lei nº 4.578/2021)

Isenta do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, os estudantes brasileiros que comprovadamente requeiram esses documentos com o objetivo de realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior.

Autor: Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I. RELATÓRIO

A referida proposição, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, pretende isentar do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, os estudantes brasileiros que comprovarem realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior.

O autor justifica que a ideia central da proposta é que *“uma das formas para se dar um salto na qualidade da educação do país é o envio de estudantes brasileiros ao exterior para realizar cursos e pesquisas, melhorando sua qualificação, e posteriormente retornando ao Brasil com a experiência adquirida”*.

Nesse sentido, o senador afirma que a proposição visa a reduzir o custo de saída do Brasil, concedendo a isenção do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

no território nacional, aos estudantes brasileiros que comprovadamente requeiram esses documentos com o objetivo de realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior. Pontua, também que a emissão do passaporte brasileiro é um dos mais altos do mundo, tendo recentemente sofrido um substancial aumento de 65%.

Em 03/12/2019 o projeto de lei foi aprovado no Senado Federal, Casa iniciadora da presente proposição.

Remetida a esta Casa revisora, na data de 19/04/2022, após despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída à Comissão de Educação, à Comissão de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

Em 19/04/2022 o Projeto de Lei nº 4.578/2021, de autoria da Deputada Tabata Amaral, por possuir matéria correlata ao Projeto de Lei n.º 861/2019 passou tramitar apensado. A proposição que isenta do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, os estudantes brasileiros pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com renda familiar de até meio salário-mínimo per capita que tenham sido comprovadamente aceitos em programas de ensino, pesquisa ou extensão no exterior.

A autora argumenta que mesmo com bolsas de estudo e incentivos para moradia, estudantes brasileiros selecionados encontram dificuldades para arcar com despesas como as de emissão de passaporte, certificação de proficiência em idiomas estrangeiros, entre outras.

Na Comissão de Educação, fui designada Relatora da matéria.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Conforme art. 32, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Educação a análise do mérito do presente Projeto de Lei, bem como nos termos do art. 129, inciso II, do mesmo Regimento, cabe a esta Relatora a apresentação de opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda.

Portanto, imbuídos do objetivo de analisar o mérito da matéria sob a ótica da Comissão de Educação, passemos à análise do Projeto de Lei n.º 861/2019 e seu apenso.

A Proposição em análise busca isenta do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, os estudantes brasileiros que comprovadamente requeiram esses documentos com o objetivo de realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior.

É importante lembrar que o Direito à educação é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas. No Brasil este direito apenas foi reconhecido na Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º ao consagrar o direito à educação como direito social ao dispor que *“São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”*. No art. 205 estabelece que *“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Neste contexto, nos últimos anos, o processo de internacionalização da educação superior tem proporcionado oportunidades de se realizar estudos no exterior, o que motiva muitos estudantes a emigrarem para outros países com o objetivo de realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior. No entanto, muitas vezes não se consideram os obstáculos ou barreiras que estes estudantes enfrentam para participar de programas de ensino no exterior.

Há de se frisar que a proposição é de extrema relevância diante do cenário educacional brasileiro, tendo em vista que o acesso de alunos carentes se encontra prejudicado perante o sistema de ensino internacional. Por esta razão um dos grandes méritos da proposição buscar promover a inclusão social educativa, ao isenta estudantes do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional.

Perante tudo quanto exposto no projeto de lei, bem como em seu apenso, as propostas visam preencher essa lacuna nas políticas públicas brasileiras de inclusão educacional, ao mesmo tempo que contribui para a promoção de crescimento profissional, enriquecimento cultural e superação de dificuldades financeiras.

Diante do exposto, quanto ao mérito, nosso voto é pela aprovação do PL nº 861/2019, e do PL nº 4.578/202, apenso, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada ROGÉRIA SANTOS

Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 861, DE 2019

(Apenso Projeto de Lei nº 4.578/2021)

Isenta do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, os estudantes brasileiros que comprovadamente requeiram esses documentos com o objetivo de realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas ou emolumentos pela emissão de passaportes e demais documentos de viagem, no território nacional, os estudantes brasileiros que, cumulativamente:

I - pertençam a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) no momento do requerimento de isenção de taxa;

II – possuam renda familiar mensal total de até três salários mínimos; e

III – requeiram a isenção com o objetivo de realizar atividade de ensino, pesquisa ou extensão no exterior, na forma de regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada ROGÉRIA SANTOS

Relatora

